

**ANEXO III**  
Art. 5º, do Decreto nº 9.434/95

Requerimento para Concessão de Regime Especial para Transporte de Mercadorias ou Bens contidos em Encomendas Aéreas Internacionais  
Convênio ICMS 59/95 - Decreto nº 9.434/95

<b>1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX(Nº)
CGC/MF (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
<b>2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)</b>			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DESTA ESTADO?			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO: _____ Relativo a transporte de mercadorias contidas em encomendas aéreas internacionais. <input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____			
<b>3. ESTABELECIMENTO:</b>			
MERCADORIAS OU BENS TRANSPORTADOS (CONVÊNIO ICMS 59/95) <input type="checkbox"/> EMPRESA DE COURIER OU A ELE EQUIPARADA <input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL <input type="checkbox"/>			
4. Sr. Secretário.			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido, Regime Especial para pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais, na forma do art. 5º, do Decreto nº 9.434/95.			
Local e Data: _____ de _____ de 20__			
ASSINATURA DO REQUERENTE			

**ANEXO IV**  
(Art. 5º, § 1º, do Dec. nº 9.434/95 / Conv. ICMS 59/95)

PROCESSO:  
DEPENDÊNCIA:  
INTERESSADA:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ASSUNTO: REGIME ESPECIAL

**Autorização para Recolhimento do ICMS Incidente sobre Mercadorias e Bens Transportados por Empresas de Courier, no 1º Dia Útil Subseqüente, quando o início da prestação ocorrer em feriado ou final de semana.**

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.434/95, DEFIRO, ao contribuinte acima identificado, o seguinte regime especial:

- Art. 1º - Este regime especial disciplina os procedimentos a serem adotados, pela empresa de courier epigrafada, no transporte de mercadorias ou bens, contidos em encomendas aéreas internacionais, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.434/95.
  - Art. 2º - Observadas as demais normas do citado Decreto, o transporte de que trata o artigo anterior só poderá ser iniciado após o recolhimento do ICMS devido, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNR, individualizado por destinatário e em favor da respectiva Unidade Federada, inclusive quando esse for domiciliado na mesma Unidade da Federação em que se processou o desembarque aduaneiro.
  - Art. 3º - Quando o início da prestação do serviço de transporte ocorrer em final de semana ou feriado, em que não seja possível o recolhimento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens, o transporte poderá ser feito desacompanhado do comprovante de pagamento do imposto, de que trata o art. 2º do referido Decreto, desde que a empresa de courier, responsável solidária pelo pagamento daquele imposto, conforme dispõe o "Termo de Responsabilidade" anexo a este regime especial:
  - I - esteja regularmente inscrita no CAGEP;
  - II - recolha o ICMS devido na operação, no primeiro dia útil seguinte ao do início da prestação, em favor deste Estado.
- Parágrafo único - A presente autorização é válida, nos finais de semana, para o período compreendido entre zero hora de sábado e zero hora de segunda-feira e, nos feriados, para o período diário de 24 horas.
- Art. 4º - No Conhecimento de Transporte Aéreo Internacional (AWB), deverá ser aposto carimbo com a seguinte expressão: "O ICMS devido será recolhido no primeiro dia útil subseqüente a esta data - Regime Especial nº \_\_\_\_/Decreto nº \_\_\_\_/95".
  - Art. 5º - Na data em que for efetuado o recolhimento do imposto, o contribuinte entregará, à repartição fiscal estadual mais próxima do recinto aduaneiro, cópia das respectivas guias, anexando a cada uma delas a relação das encomendas que tenham sido consideradas para o cálculo do imposto.
  - § 1º - Da relação de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, o número e a data das Declarações de Remessa Expressa fornecidas à Receita Federal, a identificação dos destinatários e o valor das encomendas.
  - § 2º - Em substituição às relações referidas no caput, facultar-se a apresentação de cópias das Declarações de Remessa Expressa acompanhadas dos anexos "DRE-Encomendas" (DREENC) relativos às operações objeto de cada guia de recolhimento.
  - Art. 6º - O Fisco poderá proceder às verificações que julgar convenientes e, se forem apuradas divergências, fará, de ofício, a exigência tributária correspondente e adotará as demais sanções cabíveis.
  - Art. 7º - Caso a empresa de courier tenha mais de um estabelecimento, fica autorizada abertura de inscrição única, em relação a este Estado.
  - Art. 8º - Este regime especial, que poderá ser, a qualquer tempo e a critério da Secretaria da Fazenda, alterado ou cassado, não dispensa a interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias previstas no Regulamento do ICMS.

  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**ANEXO V**  
Art. 4º, § 3º do Decreto nº 9.434/95  
Convênio ICMS 59/95

Requerimento para Concessão de Regime Especial para Dispensa do Comprovante do Pagamento do ICMS no Transporte de Mercadorias ou Bens Importados Contidos em Encomendas Aéreas Internacionais

<b>1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO OU DISTRITO	
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX(Nº)
CGC/MF (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
<b>2. OUTRAS INFORMAÇÕES (INCLUSIVE CADASTRAIS)</b>			
2.1. O ESTABELECIMENTO JÁ ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DESTA ESTADO?			
<input type="checkbox"/> SIM ATO CONCESSIVO: _____ Relativo a transporte de mercadorias contidas em encomendas aéreas internacionais. <input type="checkbox"/> NÃO			
2.2. _____			
<b>3. ESTABELECIMENTO:</b>			
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE COURIER OU A ELE EQUIPARADA <input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL			
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO ICMS, ANTES DA SAÍDA DE MERCADORIAS OU BENS CONTIDOS EM ENCOMENDAS AÉREAS INTERNACIONAIS E DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MESMO SEJA EFETUADO ATÉ O DIA 9 (nove) DO MÊS SUBSEQÜENTE, RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES OCORRIDAS NO MÊS ANTERIOR. (CONVÊNIO ICMS 59/95 e alterações posteriores).			
4. Sr. Secretário.			
O contribuinte acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido, Regime Especial para dispensa do comprovante do pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em encomendas aéreas internacionais, na forma do art. 4º, § 3º do Decreto nº 9.434/95.			
Local e Data: _____ de _____ de 20__			
ASSINATURA DO REQUERENTE			

**ANEXO VI**  
(Art. 3º, § 2º do Dec. nº 9.434/95 / Conv. ICMS 59/95)

PROCESSO:  
DEPENDÊNCIA:  
INTERESSADA:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO:  
ASSUNTO: REGIME ESPECIAL

**Autorização para Dispensa do Comprovante de Pagamento do ICMS no Transporte de Mercadorias ou Bens Importados (Conv. ICMS 59/95 e alterações posteriores).**

Nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto nº 9.434/95, DEFIRO, ao contribuinte acima identificado, o seguinte regime especial:

- Art. 1º - Este regime especial disciplina os procedimentos a serem adotados, pela empresa de courier epigrafada no transporte de mercadorias ou bens importados, contidos em encomendas aéreas internacionais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto nº 9.434/95.
- Art. 2º - Fica a interessada, responsável solidária pelo recolhimento do imposto na conformidade do Termo de Responsabilidade anexo a esse Regime Especial, autorizada a promover o transporte das referidas mercadorias ou bens sem o acompanhamento da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNR, desde que:
  - I - esteja regularmente inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, desta Unidade da Federação;
  - II - providencie que o recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ocorridas no mês imediatamente anterior seja feito, até o dia 9 (nove) de cada mês, por meio de GNR, em função de cada Unidade Federada de domicílio dos destinatários de mercadoria ou bem;
  - III - elaborar listagens contendo a relação das operações de importação realizadas no mês anterior por contribuintes de cada uma das Unidades da Federação, das quais constarão, no mínimo, os seguintes dados: nome e endereço do contribuinte, descrição da mercadoria, valor FOB, valor do Imposto de Importação, base de cálculo, alíquota e valor do ICMS, número e data da Declaração de Remessa Expressa-DRE, número do Conhecimento de Transporte Aéreo Internacional - AWB e valor total do ICMS recolhido;